

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2013

(Do Sr. Francisco Praciano)

Solicita ao Exmº Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informações relativas às providências tomadas pelo Ministério da Saúde em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Amaturá na aplicação de recursos federais para a área da Saúde, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2005.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e parágrafos 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, o presente **pedido de informações relativas às providências tomadas pelo Ministério da Saúde em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Amaturá na aplicação de recursos federais para a área da Saúde, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2005.**

Ainda com relação às irregularidades cometidas pela administração municipal de Amaturá/AM (todas relacionadas nas tabelas que seguem em anexo a este Requerimento), pedimos, em especial, que nos seja informado se:

- a) as irregularidades então especificadas se encontram, presentemente, sanadas;

- b) as irregularidades então especificadas motivaram tomadas de contas especiais;
- c) as irregularidades então especificadas foram levadas a conhecimento do Ministério Público Federal ou dos órgãos de defesa do Estado, para que esses pudessem atuar no âmbito de suas competências.

Além das informações acima mencionadas, solicitamos, também, que nos seja informado sobre outras irregularidades relacionadas à aplicação de recursos federais para a área da Saúde que, nos últimos cinco anos, tenham sido praticadas no município de Amaturá e chegado ao conhecimento deste Ministério.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos, realizado anualmente pela Controladoria-Geral da União (CGU) para inibir a corrupção entre gestores de qualquer esfera da administração pública, sorteou no Estado do Amazonas, no ano de 2005, o município de Amaturá.

Após os exames de contas e documentos, as inspeções pessoal e física das obras e serviços em realização à época da inspeção e os contatos com a população (diretamente ou através dos conselhos comunitários e outras entidades organizadas), os auditores da CGU encarregados da fiscalização no referido município produziram o Relatório que, presentemente, encontra-se publicado na página do órgão na internet.

Nesse município, foram encontradas, no total, 14 (catorze) irregularidades na execução de 5 (cinco) ações relacionadas à área da saúde, sendo que os recursos fiscalizados (disponibilizados para a execução dessas

ações) somaram R\$ 426.875,93 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Dentre as catorze irregularidades apontadas pela fiscalização da CGU, algumas delas comprometem gravemente a situação da Saúde no município em questão, razão de sobra para que o ora Requerente, na qualidade de deputado federal eleito pelo Estado do Amazonas, venha a ter conhecimento das providências tomadas, até o presente momento, pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Francisco Praciano

Deputado Federal (PT/AM)

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE 1 A 5, REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO MUNICÍPIO DE AMATURÁ NA ÁREA DA SAÚDE

TABELA 1

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</p> <p>Ação: Atendimento assistencial básico nos municípios brasileiros.</p> <p>Amaturá, 2005.</p> <p>Recursos:</p> <p>R\$ 167.239,00</p>	<p>1) Realização de Despesas inelegíveis com os recursos do Fundo Municipal de Saúde (Amatura – 2005).</p> <p><u>Amaturá, 2005.</u> A Secretaria de Saúde da PM de Amaturá apresentou documentos de aplicação dos recursos financeiros recebidos para o Programa PAB-Fixo no período de janeiro/2004 a setembro/2005 nas seguintes finalidades: Medicamentos: R\$ 43.515,00; Combustível: R\$ 109.225,60; Outros: R\$ 4.498,40; Total: R\$ 167.239,00. A Portaria nº 3.925/98, que aprovou o Manual para a Organização da Atenção Básica, em seu art. 3º, parágrafo 1º, define o seguinte: “os recursos do PAB-Fixo destinam-se exclusivamente à execução de ações e serviços de atenção básica à saúde definidos no Manual para Organização da Atenção Básica”. Por sua vez, o Manual define Atenção Básica como sendo “um conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamentos e reabilitação. Essas ações não se limitam àqueles procedimentos incluídos no Grupo Assistência Básica da tabela SIA/SUS, quando da implantação do Piso de Atenção Básica. A ampliação desse conceito se torna necessária para avançar na direção de um sistema de saúde centrado na qualidade de vida das</p>

	<p>pessoas e de seu meio ambiente". Em virtude da ampliação desse conceito, há o entendimento firmado pelo Ministério da Saúde e Controladoria Geral da União de que, de fato, os recursos do PAB Fixo não são apenas para cobrir despesas com os procedimentos ambulatoriais, mas destinam-se a esses e também à organização da Atenção Básica no município ou no Estado. Assim, não é o tipo de despesa, nem o que foi adquirido com tais recursos financeiros, mas qual o uso daquele bem ou serviço que permitirá avaliar se a despesa é ou não elegível para os recursos do PAB-Fixo. No caso específico da aplicação dos recursos financeiros do PAB-Fixo pela PM de Amaturá, o quadro inicial mostra em sua composição a aquisição de combustíveis nas seguintes quantidades, conforme dados extraídos das respectivas notas fiscais: 27.780 litros de óleo diesel; 12.355 litros de gasolina; 611 litros de óleo 2 tempos e outros; 61 botijas de gás. Na documentação examinada – plano municipal de saúde 2004 e 2005, relatório de gestão/2004 - não encontramos menção a campanhas específicas realizadas na área de ações básicas de saúde que justificassem o consumo dessa quantidade de combustíveis. Assim, essa despesa se torna inelegível.</p> <p>2) Descumprimento de obrigação pactuada para liberação de recursos e execução do programa PAB-Fixo (Amaturá – 2005).</p> <p><u>Amaturá, 2005.</u> A Secretaria Municipal de Saúde da PM de Amaturá não atendeu obrigação pactuada como requisito prévio para a liberação dos recursos financeiros do Programa Piso de Atenção Básica – Parte Fixa. O sistema SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional ainda não foi implantado naquele município.</p>
--	--

TABELA 2

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos Amaturá, 2005. Recursos: R\$ 74.985,53</p>	<p>1) Indícios de fraudes em Processo licitatório (Amaturá – 2005). <u>Amaturá, 2005.</u> Ao analisarmos a documentação apresentada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e pela Prefeitura, constatamos inconsistências documentais ao longo do processo licitatório, demonstrando sua fragilidade. Identificamos no Plano de Trabalho do convênio a previsão de recursos, no valor de R\$ 72.775,00, para Construção de Módulos Sanitários Domiciliares e de R\$ 2.210,53 para o Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social – PESMS. Porém, consta do processo, o Mapa de Apuração do Processo Licitatório nº 018/2002, da contratação de mão-de-obra para construção de 40 módulos sanitários, natureza de despesa não prevista no PT para a obra. Verificamos no mapa três propostas de empresas: Raimundo Bernardo Rojas, no valor de R\$ 25.600,00, Renato dos Santos Guimarães, R\$ 26.000,00 e Cirineu da Costa Bichara, R\$ 27.200,00. A Ata de Julgamento, de 23.09.2002, elegeu a empresa Raimundo Bernardo Rojas como vencedora do certame licitatório, tendo sido homologado e adjudicado o objeto em 26.09.2003. A Carta-Contrato para a execução do objeto do convênio foi assinada também em 26 de outubro de 2005. Após circularização junto aos participantes, constatamos que o processo licitatório foi fraudado, uma vez que os supostos licitantes Raimundo Bernardo Rojas e Cirineu da Costa Bichara confirmaram formalmente que não participaram do referido processo.</p> <p>2) Ações do Programa de Educação em Saúde e Mobilidade Social – PESMS previsto em convênio expirado ainda não foram realizadas (Amaturá – 2005).</p>

	<p><u>Amaturá, 2005.</u> Verificamos que a PMA não executou a Meta 02 – o Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social – PESMS, desviando os recursos que seriam aplicados em sua execução para a Meta 01 – Construção dos Módulos Sanitários. Assim, a obra passou de R\$ 72.775,00 previsto no PT para R\$ 74.985,53.</p> <p>3) Inexistência de registro de Cadastro Especial – CEI do INSS (Amaturá – 2005).</p> <p><u>Amaturá, 2005.</u> Verificamos que a atividade social cadastrada da licitante vencedora Raimundo Bernardo Rojas é comércio varejista de mercadorias em geral (CNAE nº 5213-2) e não construção civil. Ademais, não consta registro de matrícula da obra citada no CEI do INSS.</p>
--	---

TABELA 3

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</p> <p>Ação: Estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.</p> <p>Amaturá, 2005.</p> <p>Recursos: R\$ 60.000,00</p>	<p>1) Indícios de irregularidades em processo licitatório (Amaturá - 2005).</p> <p><u>Amaturá, 2005.</u> Constatamos várias inconsistências documentais ao longo do processo licitatório, demonstrando sua fragilidade. Inicialmente, consta do processo o Termo de Convênio nº 780/2002, assinado em 5 de julho de 2002. O Anexo IV do Plano de Trabalho, Descrição do Projeto, traz a descrição do objeto (ambulância). No Anexo IX, Proposta de Aquisição, aparece o mesmo objeto descrito no Anexo IV, orçado no valor de R\$ 55.000,00. Porém, no Anexo V, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, a descrição do objeto é alterada, inexplicavelmente, para 8 m de comprimento e motor de potência mínima de até 85 HP, a gasolina, portanto, diferente do objeto especificado no anexo IV. Passando para a análise do processo licitatório, verificamos</p>

que, por meio do Ofício nº 027/GP/PMA, de 01 de abril de 2003, a Prefeitura Municipal de Amaturá – PMA encaminha o processo licitatório ao Ministério da Saúde, constando diversos documentos. **1)** Quanto à Ata de Reunião: Consta desta ata, lavrada em 03.02.2003, que atenderam à convocação apenas duas, “devidamente representadas por seus prepostos legais, tendo estes apresentado suas credenciais”. Confrontando esta Ata com outras peças constantes do processo licitatório, constatamos as seguintes inconsistências: 1.1) encontramos no processo três propostas supostamente apresentadas por três empresas, todas datadas de 18/06/2003, portanto apresentadas mais de quatro meses após a realização da ata de julgamento; 1.2) as propostas apresentadas atenderam à convocação da Carta-Convite nº 021/2003 e não à Carta-Convite nº 015/2003 citada na Ata de Reunião; 1.3) na Ata de Abertura das propostas, a Comissão verificou as seguintes propostas financeiras: Telenáutica, no valor de R\$ 60.000,00 e Importadora Alfaia, R\$ 63.000,00. Porém, constatamos que a proposta da Importadora Alfaia foi no valor de R\$ 62.500,00. **2)** Quanto ao Despacho de Homologação e Adjudicação, relativo à Carta-Convite nº 015/03-CML, datado de 03.02.2003: A PMA adjudica à empresa Telenáutica uma ambulância fluvial de oito metros de comprimento, com motor de 125 HP, no valor de R\$ 60.000,00, portanto com especificações divergentes daquelas apostas nos Anexos IV e XI do PT, que prevê comprimento de 10 m e motor de 140 HP, descrição esta também prevista no projeto básico que subsidiou a proposta da Telenáutica. **3)** Quanto à Ordem de Serviço – OS, de 03.02.2003, relativa à Carta-Convite nº 015/2003: Esta OS descreve o objeto com divergência entre a especificação contida na OS, nos Anexos IV e XI do PT e na própria proposta vencedora do certame. **4)** Quanto ao Termo de Contrato nº 015/03, de 03.02.2003. Constatamos as seguintes impropriedades: O Termo de Contrato que compõe o processo refere-se à Carta-Convite nº 015/2003 e não à Carta-Convite nº 021/2003 para a qual as três propostas estão direcionadas. O Termo de

Contrato está escrito em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Amaturá. Porém, na primeira frase do primeiro parágrafo do texto, encontramos mais uma das evidências da montagem do processo: "Aos (onze) 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2003, neste município de BERURI, no prédio da Prefeitura municipal, situado na Av. 21 de junho, 1746 – Centro - Amaturá...". Continuando, no final do documento, constatamos que no local da assinatura do contratante, está escrito: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, abaixo assinado pelo Sr. Luiz Pereira. Relembreamos que a data do contrato é 03.02.2003, portanto mais de quatro meses antes da data de apresentação das propostas, que é 18.06.2003. verificamos também a existência de outro Processo Licitatório, o de número 021/2003. Nele, encontramos outra Ata de Julgamento, de 26.06.2003, cuja empresa vencedora é a empresa Telenáutica. Também, encontramos outro Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 01.07.2003, para o mesmo objeto, embora sem especificação, como está naquele outro termo retrocitado, com o mesmo valor de R\$ 60.000,00, para a mesma empresa: Telenáutica. Da mesma forma encontramos outra Ordem de Serviço neste processo nº 021/2003. Nela encontramos evidências da montagem do processo licitatório. Primeiro: esta OS é idêntica àquela relativa à da Carta-Convite nº 015/2003, já mencionada anteriormente. Só que esta OS, datada de 04.07.2003, no seu primeiro parágrafo, faz menção novamente à Carta-Convite nº 015/2003, sendo que ela é referente à Carta-convite nº 021/2003. Segundo: novamente, como na OS da Carta-convite nº 015/2003 traz um objeto com especificações diferentes daquelas do PT e das propostas dos próprios licitantes. Terceiro: no seu último parágrafo, a OS faz menção a um novo Termo de contrato nº 064/2003. Quarto: embora todo o texto esteja escrito com letras impressas, o número do Termo de Contrato, ao qual a OS se refere, está rasurado e escrito à mão, o mesmo ocorrendo com sua data de assinatura. Por fim, constatamos um outro Termo de Contrato nº 064/2003, de 04.07.2003. Deste, consta o

	<p>mesmo objeto do Termo de Contrato nº 015/2003, com a mesma divergência em relação às especificações relativas ao objeto descrito nos Anexos IV e XI do PT e nas propostas dos licitantes. Ressaltamos, novamente, que a evidência mais contundente de que houve montagem documental do processo licitatório para fraudar o certame, com a finalidade de limitar a participação dos interessados, consiste na declaração formal dos supostos licitantes, Motonorte e Imp. Alfaia, confirmando que não participaram do processo licitatório elaborado pela PMA para aquisição da ambulância fluvial. Apesar dos fatos aqui relatados, verificamos que a Prestação de Contas referente a este convênio foi aprovada pelo Concedente, em 22.12.2004.</p> <p>2) Ausência de aplicação no mercado financeiro dos recursos do convênio (Amaturá - 2005).</p> <p>3) Recebimento de obras com defeito ou em desacordo com o projeto aprovado (Amaturá - 2005).</p> <p>4) <u>Declaração falsa</u> (Amaturá – 2005).</p> <p>Amaturá, 2005. Por meio do Anexo II, Declaração de Cumprimento dos Condicionantes Legais, em seu inciso II, alínea a, o Prefeito Municipal declara que "...arrecada todos os impostos de sua competência....". Porém, embora o convênio seja de 2002, verificamos no Balanço de dezembro de 2004 que a Prefeitura não arrecada o Imposto Territorial Urbano – IPTU.</p> <p>5) Objetivo do Programa não alcançado (Amaturá – 2005).</p> <p><u>Amaturá, 2005.</u> Constatamos que a ambulância não está efetivamente em operação, haja vista que se encontra ancorada sem os equipamentos para seu funcionamento (maca, suporte para soro, balões de oxigênio, rádio VHF, caixa de primeiros socorros).</p>
--	---

TABELA 4

--	--

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</p> <p>Ação: Incentivo financeiro a municípios habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para a Saúde da Família</p> <p>Amaturá, 2005.</p> <p>Recursos: R\$ 97.180,00.</p>	<p>1) Atuação ineficiente dos agentes comunitários de saúde (Amaturá – 2005). <u>Amaturá – 2005.</u> Segundo esses Agentes a PM de Amaturá não fornece o combustível (gasolina) para que eles possam se deslocar e assim ficam sem fazer visitas às comunidades sob sua responsabilidade.</p> <p>2) Desvio de finalidade na atuação de Agente Comunitário de Saúde-ACS (Amaturá – 2005). <u>Amaturá, 2005.</u> Na conferência documental e física constatamos que a PM de Amaturá contratou os 20 Agentes Comunitários de Saúde previstos para o programa. Entretanto, na análise das atividades realizadas pelos ACS's verificamos que um deles vinha realizando apenas atividades internas na Unidade Básica de Saúde (Unidade Mista de Amaturá) quando o correto seria trabalhar junto às famílias cadastradas no programa fazendo visitas domiciliares.</p>

TABELA 5

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS</p> <p>Ação: Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para assistência</p>	<p>1) Armazenagem inadequada de medicamentos (Amaturá – 2005)</p> <p>2) Controle inexistente ou ineficiente dos medicamentos da Farmácia Básica, inclusive da validade (Amaturá – 2005).</p>

farmacêutica.

Amaturá – 2005.

Recursos: R\$ 27.471,40.